



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

PRAÇA DR. JOSÉ PINTO VIEIRA, 36 – CENTRO – CEP: 35.382-000

Mensagem de 29 de abril de 2025

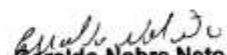
Exmo. Sr. Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, e de seus ilustres pares, projeto de Lei a respeito de autorização de doação de bem imóvel para o Estado de Minas Gerais para instalação da Escola Estadual Coronel Antoninho.

Esse projeto irá revogar a Lei nº 1.282 de 02 de janeiro de 2024, visto que após sua aprovação, foi realizado o desmembramento da área junto ao Cartório de Imóveis de Jequeri, constando assim uma nova matrícula e área imóvel a ser doado.

Assim, para formalizar a doação para o Estado de Minas Gerais, é necessário aprovação deste projeto.

Certo de que este projeto de lei terá a necessária aquiescência desta Augusta Casa, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de elevado apreço.


Geraldo Nobre Neto
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

PRAÇA DR. JOSÉ PINTO VIEIRA, 36 – CENTRO – CEP: 35.382-000

Projeto de Lei nº _____ de 29 de abril de 2025.

Dispõe sobre autorização de doação de bem imóvel que específica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a formalização de doação de um imóvel com área total de 5.992,43 m² (cinco mil, novecentos e noventa e dois metros quadrados e quarenta e três décimos quadrados), pertencente ao Município de Piedade de Ponte Nova, situado à Rua Natalino Martins de Souza, nº 60, *centro*, e respectivas benfeitorias, conforme Registros nº. 8165 de 20/03/2025, livro 2-RG; do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jequeri.

§1º A doação autorizada por esta lei terá como donatário o Estado de Minas Gerais, por finalidade o funcionamento de instalações e dependências da Escola Estadual Coronel Antoninho.

§2º A não edificação da Escola Estadual e/ou a não utilização do imóvel por prazo igual ou superior a cinco anos ou mesmo o desvio da finalidade importará em reversão da doação autorizada e obrigação de restituição do imóvel descrito no *caput* deste artigo ao Município de Piedade de Ponte Nova.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a adotar as providências administrativas necessárias à execução do disposto nesta Lei.

Art. 3º Fica revogada a Lei nº 1.282 de 02 de janeiro de 2024.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Piedade de Ponte Nova, 29 de abril de 2025.


Geraldo Nobre Neto
Prefeito Municipal